



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 227



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 432/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA
O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Assunção, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

| Especificação | Valor (a) | Deduções das Receitas Correntes (b) | Total (a - b) |
|--------------------------------|----------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 1 RECEITAS CORRENTES | 25.370.449,69 | 2.284.100,00 | 23.086.349,69 |
| 1.1 Receitas do Tesouro | 25.370.449,69 | 2.284.100,00 | 23.086.349,69 |
| Receita Tributária | 1.011.080,00 | | 1.011.080,00 |
| Receita Contribuições | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| Receita Patrimonial | 341.900,00 | | 341.900,00 |
| Receita de Serviços | 778.587,70 | | 778.587,70 |
| Transferências Correntes | 23.077.703,55 | 2.284.100,00 | 20.793.603,55 |
| Outras receitas Correntes | 159.178,44 | | 159.178,44 |
| 2 RECEITAS DE CAPITAL | 12.347.650,31 | | 12.347.650,31 |
| 2.1 Receitas do Tesouro | 12.347.650,31 | | 12.347.650,31 |
| Operações de Créditos | 600.000,00 | | 600.000,00 |
| Alienações de Bens | 1.761.000,00 | | 1.761.000,00 |

| | | | |
|---------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Transferências de Capital | 9.986.650,31 | | 9.986.650,31 |
| TOTAL (1 + 2) | 37.718.100,00 | 2.284.100,00 | 35.434.000,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

| A DESPESAS POR ÓRGÃOS | |
|--|----------------------|
| Poder Legislativo | 1.100.000,00 |
| Câmara Municipal | 1.100.000,00 |
| Poder Executivo | 34.334.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 560.100,00 |
| Secretaria Mun. de Administração e Planejamento | 1.878.800,00 |
| Secretaria Mun. de Finanças e Tesouro | 1.168.200,00 |
| Secretaria Mun. de Agric. Irrigação, Abast.M.Amb. e R.Minerais | 2.614.474,03 |
| Secretaria Mun. de Educação | 12.100.697,16 |
| Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Eventos e Lazer | 2.436.350,00 |
| Secretaria Mun. de Saúde / FMS | 6.756.030,02 |
| Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social / FMAS | 2.175.952,00 |
| Secretaria Mun. de Infra Estrutura | 4.122.433,29 |
| Secretaria Mun. de Transporte | 290.100,00 |
| Reserva de Contingência | 230.863,50 |
| TOTAL | 35.434.000,00 |

| B DESPESAS POR FUNÇÕES | |
|-------------------------------|----------------------|
| Poder Legislativo | 1.100.000,00 |
| Legislativo | 1.100.000,00 |
| Poder Executivo | 34.334.000,00 |
| Administração | 3.026.100,00 |
| Segurança Pública | 15.000,00 |
| Assistência Social | 2.159.952,00 |



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: 227

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Previdência Social | 582.000,00 |
| Saúde | 6.268.030,02 |
| Educação | 11.949.997,16 |
| Cultura | 1.406.750,00 |
| Urbanismo | 3.633.970,29 |
| Habitação | 122.000,00 |
| Saneamento | 707.653,00 |
| Agricultura | 2.614.474,03 |
| Energia | 23.800,00 |
| Transporte | 413.110,00 |
| Desporto e Lazer | 1.180.300,00 |
| Reserva de Contingência | 230.863,50 |
| TOTAL | 35.434.000,00 |

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2022.

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Assunção para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Assunção/PB, 24 de novembro de 2022.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL